



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE S

mfc

PROCESSO Nº 10875-001474/90-63

Sessão de 08 de abril de 1.992 **ACORDÃO Nº** _____

Recurso nº.: 113.550

Recorrente: RETÍFICA DE MOTORES A.B.C. S/A

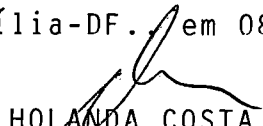
Recorrid D.R.F. - Guarulhos - SP

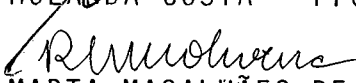
RESOLUÇÃO Nº 303-0.508


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência a repartição de origem, para que intime a recorrente a regularizar sua representação processual, ratificando os atos praticados, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF. em 08 de abril de 1992.


JOÃO HOLANDA COSTA - Presidente


ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Relatora


DIVA MARIA CRUZ E REIS - Procª da Fazenda Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 28 AGO 1992

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Sandra Maria Faroni, Humberto Esmeraldo Barreto Filho, Milton de Souza Coelho, Ronaldo Lindimar José Marton e Elizabeth Maria Violatto (Suplente). Ausente a Conselheira Malvina Corujo de Azevedo Lopes.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº 113.550 - RESOLUÇÃO Nº 303-0.508

RECORRENTE : RETÍFICA DE MOTORES A.B.C. S/A

RECORRIDA : D.R.F. - Guarulhos - SP

RELATORIA : ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

R E L A T Ó R I O

Em ato de revisão aduaneira foi lavrado Auto de Infração (de fls. 02/ou 50) contra Retífica de Motores A.B.C. S/A por constatar que a mesma procedeu a importação de máquina denominada "retífica de bielas, com precisão de pelo menos 0,01m/m, SCLEDUM, modelo RB-650, conforme Declaração de Importação nº 000148/90 em sua adição 00, classificando-a no código TAB SH8460.19.9900, pagando o Imposto de Importação na alíquota de 40%, quando a mesma, conforme resolução CPA 001666/89 alterada pela Resolução CPA 001670/89 e de 50%. Ficando sujeito ao recolhimento da diferença de impostos acrescidos dos encargos legais.

Tempestivamente, a atuada apresenta impugnação alegando, que o enquadramento da referida máquina importada, no posicionamento das retíficas de superfície plana não se oferece o mais adequado para a aplicação da Resolução CPA nº 1670/89.

Que "a máquina submetida a despacho é uma retífica de bielas de partes cilíndricas internas, sem dispositivos para retificar superfícies planas".

A autoridade monocrática julga procedente a ação fiscal com base nos "considerandas" de fls. 40/41, in verbis:

"... a atuada, apesar de não aceitar a aplicação de Resolução CPA nº 001670/89 que define a alíquota do I.I. para a máquina em questão em 50%, não apresentou provas nem argumento que justificassem a manutenção da referida alíquota em 40%;

"... o fundamento legal que suposta a cobrança da diferença de tributos e gravames decorrentes será perfeitamente explicitado no corpo do auto de infração.

"... que os cálculos elaborados pelo fiscal atuante, no auto de infração, encontram-se incorretos, com base no artigo 149, inciso V do CTN, decido retificar de ofício aqueles valores..."

Inconformada com a decisão "a quo" a interessada interpõe recurso voluntário a este Colegiado alegando, em síntese, que:

- a) a Resolução CPA nº 1670/89 não mencionou, nem por semelhança as Retíficas de bielas, não podendo aceitar a assemelhação por ou tra de superfície plana; e
- b) a referida Resolução "ao elevar as alíquotas incidentes sobre o imposto de importação de diversas máquinas, o fez de maneira clara e explícita, sem qualquer dúvida sobre suas características técnicas, não contemplando em qualquer hipótese outras onde se possa incluir a Retífica de bielas";
- c) "classificar a Retífica de bielas por assemelhação ou mesmo por extensão do raciocínio (diapasão) para o entendimento da citada Resolução, mesmo que se traga como suporte as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de mercadorias, não é o caminho mais acertado para o caso presente";
- d) os esclarecimentos trazidos pela autoridade coatora, segundo as

Notas Explicativas do SH, classificação de mercadorias, de que tipos de máquinas de retíficas se enquadram na posição 8460 não quer dizer, para efeitos da Resolução 1670/89, esta mesma orientação se aplique, porque, nenhuma das citadas ou compreendidas por extensão assemelham-se as retíficas de bielas.

- e) a Resolução CPA 1670/89, alterando alíquotas das máquinas teve em mente proteger a indústria nacional de máquinas operatrizes no seu similar;
- f) a Portaria MEFP 058/91 reduz ainda mais as alíquotas incidentes sobre as referidas retíficas;
- g) admitir a exigência fiscal será não observar a diferença entre uma retífica de superfície plana e retíficas de bielas.

Requer a reforma do decisório de primeira instância.

É o relatório. *RM*

V O T O

Como se depreende dos autos tatar o presente recurso de importação de máquina denominada retífica de bielas com precisão de pelo menos 0,01 mm/m SCLEDUM, modelo RB 650, classificado no código TAB SH 8960.19.9900 pagando o I.I. na alíquota de 40%.

Da análise dos autos, verifica-se, entretanto, a inexistência de documento hábil comprobatório da representação processual.

Isto posto, voto, preliminarmente, em converter o julgamento em diligência a Repartição de Origem, para que providencie junto à interessada a regularização processual, ratificando os atos praticados.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1992.

Rosa Marta Magalhães de Oliveira

ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Relatora